



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 10/2012**

**Súmula:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, os seguintes lotes urbanos: n.ºs 1 a 16, medindo 250m<sup>2</sup> cada um da **quadra 13-A**, matrículas 7381 a 7396; n.ºs 1 a 16, medindo 250m<sup>2</sup> cada um da **quadra 13-B**, matrículas 7397 a 7412; n.ºs 1 a 16, medindo 250m<sup>2</sup> cada um da **quadra 14-A**, matrículas 7413 a 7428; n.ºs 1 a 16, medindo 250m<sup>2</sup> cada um da **quadra 14-B**, matrículas 7429 a 7444; n.ºs 1 a 16, medindo 250m<sup>2</sup> cada um da **quadra 31-A**, matrículas 7445 a 7460; n.ºs 1 a 16, medindo 250m<sup>2</sup> cada um da **quadra 32-A**, matrículas 7461 a 7476; n.ºs 1 a 16, medindo 250m<sup>2</sup> cada um da **quadra 32-B**, matrículas 7477 a 7492; n.ºs 1 a 16, medindo 250m<sup>2</sup> cada um da **quadra 48-A**, matrículas 7493 a 7508; n.ºs 1 a 16, medindo 250m<sup>2</sup> cada um da **quadra 48-B**, matrículas 7509 a 7524; n.ºs 1 a 16, medindo 250m<sup>2</sup> cada um da **quadra 64-A**, matrículas 7525 a 7540; n.ºs 1 a 16, medindo 210m<sup>2</sup> cada um da **quadra 64-B**, matrículas 7541 a 7556, todas do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul – PR, situados no Conjunto Habitacional Bloco 01 e 02, nesta cidade de Lupionópolis.

**Parágrafo Único** – Integra a presente lei o Laudo de Avaliação do imóvel elaborado pela Comissão designada pelo Decreto n.º 33, de 4 de maio de 2012.

**Art. 2º** - Por força desta Lei, o imóvel descrito no art. 1º deverá ser destinado a programas governamentais de incentivo à produção e aquisição de unidades habitacionais, conforme a Política Nacional de Habitação.

**Art. 3º** - A empresa adquirente do imóvel, com a finalidade descrita no artigo anterior, deverá executar as seguintes obras de infra-estrutura:

- a) Rede coletora de esgoto ou sistema de esgotamento sanitário;
- b) Rede de galerias de águas pluviais
- c) Execução de meio-fio e sarjeta;
- d) Execução de pavimentação, conforme definido no projeto e especificações do Programa a que estiver vinculado.



ESTADO DO PARANÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**Art. 4º** - Considerando a destinação e finalidade, o imóvel deverá ser adquirido por uma única empresa, para cumprimento do estabelecido nos artigos. 2º e 3º desta Lei.

**Art. 5º** - O desvio da finalidade prevista no Art. 2º e o descumprimento das obrigações com as obras de infra-estrutura previstas no Art. 3º desta Lei implicarão na aplicação de multas previstas no código de Posturas do Município de Lupionópolis, além de outras cominações legais.

**Art. 6º** - A empresa adquirente do imóvel, após análise e aprovação do órgão financiador, deverá dar início às obras de infra-estrutura no prazo de 90(noventa) dias, contados da assinatura do Contrato e da Escritura Pública de Compra e Venda, o qual pode ser prorrogado por igual prazo, por meio de Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Por força da presente lei, a receita derivada da alienação dos bens descritos no artigo. 1º será destinada á despesas de capital

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam- se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 09/2012 de 27 de abril de 2012.

Lupionópolis, 11 de maio de 2012.

  
**JOSE CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito Municipal*